



IBERSOL – SGPS, SA

Sociedade Aberta

Sede: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159 – 9.º andar, 4150 – 146 Porto

Capital Social : 30.000.000 €

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE 2017

(incluído como anexo no Relatório de Gestão consolidado a aprovar na AG a realizar no dia 14/05/2018)

**RELATÓRIO DE GOVERNO
SOCIETÁRIO
Ano 2017**

IBERSOL, SGPS, SA.

Sociedade Aberta, com o capital social de 30.000.000 euros, com sede na Praça do Bom Sucesso, n.ºs 105/159, 9.º andar, 4150-146 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477.

**PARTE I - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA,
ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE**

A. ESTRUTURA ACCIONISTA

1. Estrutura de capital

O capital social da Ibersol, SGPS, SA. é de 30.000.000 de euros, integralmente subscrito e realizado, representado por 30.000.000 de acções ordinárias nominativas escriturais, cada uma com o valor nominal de 1 euro sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as acções. A totalidade das acções representativas do capital social está admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

2. Restrições à transmissibilidade e titularidade das acções

A Sociedade não tem, nas normas constantes dos Estatutos, designadamente no disposto nos artigos quarto e quinto do mesmo instrumento, quaisquer restrições à transmissibilidade das acções, nem qualquer tipo de cláusulas impositivas da necessidade do consentimento para a alienação dos mesmos títulos ou qualquer tipo de imposição de limitações à titularidade de acções.

3. Acções próprias

Em 31 de Dezembro de 2017, a Ibersol, SGPS, SA. era detentora de 2.999.938 acções próprias, correspondentes a cerca de 10 % do capital social, com o valor nominal de um euro adquiridas por um valor global de 11.179.969 euros.

Durante o exercício de 2017 a sociedade efectuou a aquisição de 57 acções, tendo-lhe sido atribuídas no aumento de capital por incorporação de reservas 599.976 acções.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos

Não existem quaisquer acordos significativos celebrados pela Sociedade ou pelas suas subsidiárias que contenham cláusulas com o objectivo de constituírem medidas defensivas à mudança de controlo (inclusivamente na sequência de uma oferta pública de aquisição). Não existem quaisquer condições específicas que limitem o exercício de direitos de voto pelos accionistas da Sociedade ou outras matérias susceptíveis de interferir no êxito de uma oferta pública de aquisição. Não existem contratos subscritos com cláusulas de alteração de controlo, sejam contratos de financiamento ou outros, nomeadamente no contexto de emissão de dívida.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

Não foram adoptadas, no seio da Sociedade, quaisquer medidas defensivas, nem qualquer regime sobre a renovação ou revogação das mesmas.

6. Acordos parassociais

A Sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou exercício concertado de direitos de voto.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em 31 de Dezembro de 2017 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade e que, de acordo com os artigos 16º e 20º do Código dos Valores Mobiliários, os accionistas que detêm uma participação qualificada de pelo menos 2% do capital social da Ibersol, são os seguintes:

Accionista	nº acções	% capital social
ATPS - SGPS, S.A. (*)		
Diretamente	16.472.549	54,91%
António Alberto Guerra Leal Teixeira	2.100	0,01%
António Carlos Vaz Pinto Sousa	2.100	0,01%
Total participação detida / imputável	16.476.749	54,92%
Banco BPI, S.A.		
Fundo Pensões Banco BPI	600.000	2,00%
Total participação detida / imputável	600.000	2,00%
Magallanes Iberian Equity FI		
Total participação detida / imputável	888.536	2,96%
Bestinver Gestion GGIC		
Total participação detida / imputável	3.169.167	10,56%
Norges Bank		
Directamente	856.858	2,86%
FMR LLC		
Fidelity Management & Research Company	915.000	3,05%

(*) Os direitos de voto imputáveis à ATPS são igualmente imputáveis a António Pinto Sousa e a Alberto Teixeira nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, em virtude de estes últimos deterem o domínio da referida sociedade, na qual participam indirectamente, em partes iguais, através, respectivamente, das sociedades CALUM - SERVIÇOS E GESTÃO, S.A. com o NIPC 513799486 e DUNBAR - SERVIÇOS E GESTÃO, S.A. com o NIPC 513799257, as quais, em conjunto, detêm a maioria do capital social da ATPS.

8. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA:

Conselho de Administração:

Presidente - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

2.100 acções representativas do capital da Ibersol SGPS, SA.

9.996 acções representativas de 99,96% do capital da Calum – Serviços e Gestão, SA.

A Calum – Serviços e Gestão, SA. é detentora de 2.840 acções representativas de 25,02% do capital da ATPS, SGPS, SA.

A ATPS, SGPS, SA, em 31/12/2017, é detentora de 16.472.509 acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA.

Vice-Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

2.100 acções representativas do capital da Ibersol SGPS, SA.

9.996 acções representativas de 99,96% do capital da Dunbar – Serviços e Gestão, SA.

A Dunbar – Serviços e Gestão, SA. é detentora de 2.840 acções representativas de 25,02% do capital da ATPS, SGPS, SA.

A ATPS, SGPS, SA, em 31/12/2017, é detentora de 16.472.509 acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA.

Vogal – Prof. Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz

Não é titular de acções da sociedade.

Conselho Fiscal:

Presidente - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço

Não é titular de acções da sociedade.

Vice-Presidente – Dr.^a Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Não é titular de acções da sociedade.

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos

Não é titular de acções da sociedade

Suplente – Dr. Arlindo Dias Duarte Silva

Não é titular de acções da sociedade

9. Poderes especiais do órgão de administração relativos a aumentos do capital

Nos termos do fixado no artigo 4.º n.º 2 dos Estatutos societários, o capital social pode ser elevado até cem milhões de euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir de entre as previstas no mesmo pacto social, ou outras permitidas por lei. No entanto, esta disposição estatutária não é atualmente suscetível de aplicação face ao decurso do prazo de 5 anos fixado, para tal efeito, no artº 456º nº 2 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais (CSC) – podendo, no entanto, a

Assembleia Geral vir a deliberar a renovação desses poderes ao Conselho de Administração, face ao disposto no artº 456º nº 4 do mesmo Código;

10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Não foram realizados quaisquer negócios ou operações significativas entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato

Ao longo do exercício de 2017, e mediante eleição efectuada na Assembleia Geral Anual de 26 de Maio de 2017, a composição da Mesa da Assembleia Geral foi a seguinte:

Presidente da Mesa – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira;

Vice-Presidente – Dr.ª Raquel de Sousa Rocha;

Secretária – Dr.ª Maria Leonor Moreira Pires Cabral Campello;

O mandato destes membros corresponde ao quadriénio 2017 / 2020.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, visto que, nos termos do fixado no artigo 21º dos Estatutos, a cada acção corresponde um voto.

De acordo com o artigo 23º dos Estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social. De acordo com o artigo 21º dos Estatutos, nºs 1 e 2, a cada acção corresponde um voto e as deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto se a lei o exigir por maioria distinta. Existem regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência consignadas no

artigo 22º n.ºs 3 a 11 dos Estatutos societários, não existindo qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência. A sociedade disponibiliza o boletim de voto por correspondência e informa dos procedimentos necessários para exercer esse direito. Este modelo está disponível no sítio da sociedade, na Internet, www.ibersol.pt. Os votos por correspondência podem ser recebidos até três dias antes da data de realização da Assembleia Geral, nos termos do artº 22º n.º 4 dos Estatutos.

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Não existe qualquer indicação estatutária da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações tipificadas na apontada norma;

14. Deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada

As deliberações accionistas não se encontram submetidas, por imposição estatutária, a maiorias qualificadas a não ser as que resultem da lei aplicável. Assim, e excepto se a lei o exigir diferentemente, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (artigo 21.º n.º 2 dos Estatutos societários);

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

Conselho de Administração

Presidente – Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

Vice-Presidente – Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;

Vogal – Professor Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz;

Conselho Fiscal

Presidente – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço;

Vice-Presidente – Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca;

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos;

Suplente – Dr. Arlindo Dias Duarte Silva;

Revisor Oficial de Contas – PriceWaterHouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.;

15. Identificação do modelo de governo adoptado.

A Sociedade adopta um modelo de governo clássico monista - composto por Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tendo sido designado em Assembleia Geral o respectivo Revisor Oficial de Contas. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os actos de administração relativos ao objecto societário, determinar a orientação estratégica da sociedade e proceder à designação e supervisão geral da actuação da Comissão Executiva, não existindo comissões especializadas por si constituídas. A comissão executiva coordena operacionalmente as Direcções funcionais e os diferentes negócios, reunindo com os respectivos directores numa base periódica.

O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de fiscalização da actividade societária, nos termos das definições que, legal e estatutariamente, lhe estão adstritas.

A diversidade e a experiência profissional dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos pontos 19 e 33, respectivamente.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

As regras estatutárias sobre os requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração estão consignadas nos artigos oitavo, nono, décimo, e décimo quinto dos Estatutos.

O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros, no mínimo três e máximo de nove, eleitos em Assembleia Geral, ficando autorizada a eleição de Administradores suplentes até um número igual a um terço dos Administradores efectivos.

Para um número de Administradores não excedente a um terço do órgão, proceder-se-à eleição prévia e isolada, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupo de accionistas, contando que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social. Cada lista deve propor, pelo menos, duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher e o mesmo accionista não pode subscrever mais de uma lista. Se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer Administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição.

Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regras explicitadas no paragrafo anterior, proceder-se-à a eleição em Assembleia Geral.

17. Composição do Conselho de Administração

A actual composição do Conselho de Administração é de três membros, sendo a Comissão Executiva composta pelo respectivo Presidente e Vice-Presidente. O Conselho de Administração escolherá o seu presidente se este não tiver sido designado pela assembleia geral aquando da sua eleição. O Conselho de Administração pode

encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. Em 31 de Dezembro de 2017, este órgão é composto pelos seguintes membros:

Presidente – Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

Vice-Presidente – Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;

Vogal – Professor Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz;

Todos os membros foram eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 26 de Maio de 2017 e o termo do mandato em curso ocorrerá em 31 de Dezembro de 2020, mantendo-se todos os membros no exercício do respectivo cargo até posterior designação eleitoral de novos membros deste órgão.

A data da primeira designação para o exercício do respectivo mandato ocorreu em 1991 (Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa), em 1997 (Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira), e 1999 (Prof. Dr. Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz).

A duração estatutária do mandato é de quatro anos, tal como resulta fixado no artigo 27º dos Estatutos societários.

O Conselho de Administração poderá igualmente delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites legais. Competirá ao Conselho de Administração regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

O órgão de administração da Sociedade é composto por três administradores e inclui um membro, Prof. Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz, que é membro não executivo, não estando associado a grupos de interesses específicos, quer da Sociedade, quer dos seus accionistas de referência, não tendo quaisquer interesses relevantes susceptíveis de colidir ou interferir com o livre exercício do seu mandato social, mais se referindo que não foi constituída qualquer comissão de controlo interno. O referido membro é Administrador de sociedades coligadas, nas quais não exerce quaisquer funções executivas. Não exerce quaisquer actividades ou negócios com a sociedade, no sentido do disposto nos artºs 397º e 398º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), cumprindo os demais requisitos de independência do artº 414 nº 5 do mesmo CSC, designadamente no sentido que vem fixado na Recomendação da Comissão Europeia de 15 de Fevereiro de 2005, visto que a mesma Recomendação

determina, quanto ao requisito de independência, no seu ponto 13., que um administrador deve ser considerado independente se não tiver quaisquer relações comerciais, familiares ou outras — com a sociedade, com o accionista que detém o controlo ou com os órgãos de direcção de qualquer um deles — que possam originar um conflito de interesses susceptível de prejudicar a sua capacidade de apreciação — requisitos de independência estes que, plenamente, se verificam em relação ao membro não executivo, Prof. Juan Carlos Vazquez-Dodero - razões pelas quais se considera que esse administrador é independente.

Mais se refere que o indicado Administrador não-executivo, sendo membro de sociedades agrupadas e coligadas do Grupo Ibersol, a nível não executivo dos respectivos Conselhos de Administração, não colabora nem interfere na gestão corrente das mesmas, nem presta a qualquer uma dessas sociedades qualquer outro tipo de colaboração, nem titula qualquer outro tipo de relação comercial (significativa ou não significativa), seja de prestação de serviços ou outra, não sendo beneficiário de qualquer tipo de remuneração para além da auferida anualmente enquanto Administrador não-executivo da Ibersol, SGPS, SA.

19. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração

Conselho de Administração

Presidente - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

Formação académica

- Licenciado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- CEOG – Curso de Gestão – Universidade Católica do Porto

Actividade profissional

- Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato – 1991 / 2020;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ASUREBI - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

EGGON – SGPS, SA

ANATIR – SGPS, SA

CHARLOTTE DEVELOPS, SL

DEHESA DE SANTA MARIA FRANQUICIAS, S.L.

FIRMOVEN - Restauração, SA

FOODSTATION, SL

GRAVOS 2012, SA (*)

HCI - Imobiliária, SA

IBERAKI - Restauração, SA

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA

IBER KING - Restauração, SA

IBERSANDE - Restauração, SA

IBERSOL ANGOLA, S.A.

IBERSOL - Hotelaria e Turismo, SA

IBERSOL - Restauração, SA

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, RESTAURAÇÃO, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA

IBERUSA - Central de Compras para a Restauração, ACE

IBR - Imobiliária, SA

INVERPENINSULAR, SL

JOSÉ SILVA CARVALHO - Catering, SA

LURCA, SA

LUSINVER RESTAURACIÓN, SAU

MAESTRO - Serviços de Gestão Hoteleira, SA

PANSFOOD SA

SEC - EVENTOS E CATERING, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES - Actividades Turísticas, SA.

THE EAT OUT GROUP SL

VIDISCO SL. Y LURCA SA. Union Temporal de Empresas

VIDISCO, SL

() com denominação social alterada em 2018/01/23 para " Ibergourmet - Produtos Alimentares, SA."*

Gerente

FERRO & FERRO, Lda.

RESTMON (Portugal) - Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

RESBOAVISTA – Restaurante Internacional, Lda.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

ATPS II, SGPS, SA.

MBR, IMOBILIÁRIA, SA.

ONE TWO TASTE, SA.

PLASTEUROPA EMBALAGENS, SA

PLASTEUROPA HOLDING SGPS, SA

POLIATLÂNTICA SGPS SA

SOPRANO- SGPS, SA

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Vice-Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

Formação académica

- Licenciado em Economia – Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Actividade profissional

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA

- Administrador de outras sociedades participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato – 1997 / 2020;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ASUREBI - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

EGGON – SGPS, SA

ANATIR – SGPS, SA

CHARLOTTE DEVELOPS, SL

DEHESA DE SANTA MARIA FRANQUICIAS, S.L.

FIRMOVEN - Restauração, SA

FOODSTATION, SL

GRAVOS 2012, SA (*)

HCI - Imobiliária, SA

IBERAKI - Restauração, SA

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA

IBER KING - Restauração, SA

IBERSANDE - Restauração, SA

IBERSOL ANGOLA, S.A.

IBERSOL - Hotelaria e Turismo, SA

IBERSOL - Restauração, SA

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, Restauração, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA

IBERUSA - Central de Compras para a Restauração, ACE

IBR - Imobiliária, SA

INVERPENINSULAR, SL

JOSÉ SILVA CARVALHO - Catering, SA

LURCA, S.A.

LUSINVER RESTAURACIÓN, SAU

MAESTRO - Serviços de Gestão Hoteleira, SA

PANSFOOD SA

SEC - EVENTOS E CATERING, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES - Actividades Turísticas, SA.

THE EAT OUT GROUP SL

VIDISCO SL. Y LURCA SA. Unión Temporal de Empresas

VIDISCO, SL

() com denominação social alterada em 2018/01/23 para " Ibergourmet - Produtos Alimentares, SA."*

Gerente

FERRO & FERRO, Lda.

RESTMON (Portugal) – Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

RESBOAVISTA – Restaurante Internacional, Lda.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

ATPS II, SGPS, SA.

MATEIXA Soc. Imobiliária, SA.

ONE TWO TASTE, SA.

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Vogal – Prof. Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero

Formação académica

- Licenciado em Direito – Universidad Complutense de Madrid
- Licenciado em Ciências Empresariales – I.C.A.D.E. Madrid
- Mestre em Economía y Dirección de Empresas – I.E.S.E. Universidade de Navarra;
- Doutoramento em Negócios y Dirección - I.E.S.E. Universidade de Navarra;
- Programas “Managing Corporate Control and Planning” e “Strategic Cost Management” – Harvard University;

Actividade profissional

- Professor Emérito do IESE
- Assessor e consultor em várias empresas Europeias e Americanas
- Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas pela Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 1999 / 2020;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do

Grupo Ibersol:

FOODSTATION, SL.

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA

IBERSANDE - Restauração, SA - tendo apresentado o Prof. Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz a sua demissão ao cargo de Administrador, nesta sociedade, em 30 de Março de 2017.

IBERSOL - Restauração, SA

IBERSOL ANGOLA S.A.

PANSFOOD SA

THE EAT OUT GROUP SL

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do

Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

ATPS II, SGPS. SA.

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Fundador y Presidente do Patronato da Fundação Amigos de Rimkieta

Consejero de Jeanologia, S.L.

Vogal da Fundación IESE (FIESE)

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Não existem relações familiares, profissionais ou comerciais com detentores de participações qualificadas para além do facto dos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira e, através das Sociedades Calum-Serviços de Gestão, SA. e Dunbar – Serviços de Gestão, SA., controlarem a sociedade ATPS, à qual é imputada uma participação de 54,92% no capital da Ibersol SGPS, SA, participação essa que lhes é imputada individualmente também.

21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências.

Relatório Governo Societário

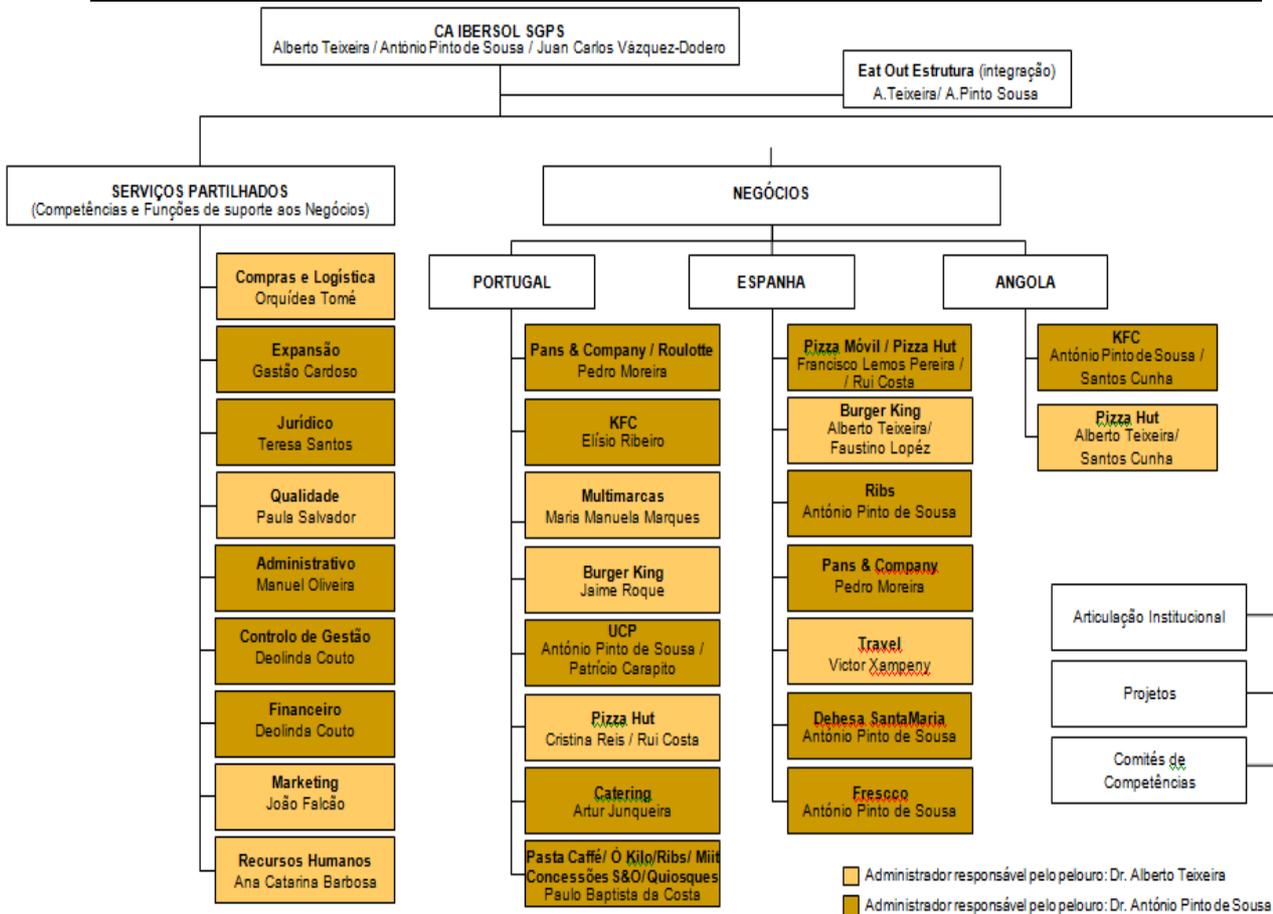
Dois dos membros do Conselho de Administração exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, a qual foi eleita e cujos poderes lhe foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do artº 8º nº 4 dos Estatutos da Sociedade, exercendo o outro Administrador funções não executivas.

A Comissão Executiva coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios, reunindo com os respectivos directores numa base periódica. As decisões tomadas pelos Directores Funcionais e de Negócio, que devem respeitar as directrizes globais, emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões periódicas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- a) plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do artº 407º nº 4 do CSC;
- b) desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Ibersol.
- c) assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio, actuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas.

O organograma e distribuição de pelouros é o seguinte:



b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

O Regulamento do Conselho de Administração pode ser consultado no sítio da Internet da Sociedade: www.ibersol.pt.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração

Os estatutos da Sociedade estabelecem que o Conselho de Administração deve reunir pelo menos trimestralmente e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convoquem.

As reuniões do Conselho de Administração são marcadas e preparadas com antecedência e atempadamente é disponibilizada, aos respectivos membros, a documentação referente aos pontos da agenda.

As atas são registadas em livro.

No exercício de 2017, realizaram-se 11 (onze) reuniões do Conselho de Administração. Os Membros executivos tiveram uma taxa de presença de 100% e o Membro não Executivo de 91%.

24. Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Vencimentos é o órgão responsável pela avaliação de desempenho e aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos, em representação dos accionistas, de acordo com a política de remunerações aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração não inclui qualquer componente variável. Os Administradores executivos são remunerados pela ATPS, SGPS, SA, que subscreveu um contrato de prestação de serviços com a Ibersol Restauração SA. Não existem critérios pré-determinados para o indicado efeito.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

A actividade profissional dos actuais membros do Conselho de Administração é descrita do ponto 19. supra.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados:

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

No seio do Conselho de Administração está criada apenas a Comissão Executiva, podendo o Regulamento do Conselho de Administração ser consultado no sítio da internet: www.ibersol.pt. O Conselho de Administração, e a Comissão Executiva que o integra, asseguram plenamente que a sociedade desenvolve a sua actuação por forma a prosseguir os fins societários, não delegando a sua competência quanto à definição da estratégia e das políticas de gestão da sociedade, centralizando a definição da estrutura empresarial do Grupo, tomando a seu cargo e competência exclusiva todas as decisões estratégicas relevantes, seja pelo seu valor, seja pelo potencial grau de risco envolvido, seja pela sua caracterização específica.

28. Composição da comissão executiva

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

A Ibersol, SGPS, SA. tem um Conselho de Administração composto por três membros: - um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Dois dos seus membros exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva que foi eleita e cujos poderes lhe foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 8.º n.º 4 dos Estatutos da Sociedade, e um outro Administrador exerce funções não executivas.

A Comissão Executiva coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios desenvolvidos societariamente reunindo com os respectivos directores numa base periódica. As decisões tomadas pelos Directores Funcionais e de Negócio, que devem respeitar as directrizes globais, emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões referidas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- a) Plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do artigo 407.º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais (CSC), desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Ibersol.
- b) Competir-lhe-à assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio, actuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas.

A Comissão Executiva reúne mensalmente e todas as vezes que o Presidente a convoque. Sem prejuízo dos contactos regulares estabelecidos entre os membros da

Comissão Executiva nos períodos entre reuniões, durante o ano de 2017, realizaram-se 18 reuniões.

Os membros da Comissão Executiva prestam em tempo útil as informações que lhe sejam solicitadas por outros membros dos órgãos sociais.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adoptado.

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são, no modelo adoptado, os órgãos de fiscalização da Sociedade e ambos são eleitos pela Assembleia Geral de Accionistas. O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas não são membros do Conselho Fiscal.

31. Composição do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Presidente - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço ;

Vice-Presidente – Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca;

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos;

Suplente – Dr. Arlindo Dias Duarte Silva;

O Conselho Fiscal é composto por um número mínimo de três membros efectivos, sendo eleito em Assembleia Geral e deverá reunir, pelo menos, trimestralmente. Sendo três os membros efectivos do Conselho Fiscal, deve existir um ou dois suplentes, havendo sempre dois suplentes quando o número de membros for superior.

O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora Oficial de Contas são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 anos (artº 27º dos Estatutos societários), tendo o actual Presidente iniciado funções no ano de 2017. O actual Vice-Presidente iniciou funções igualmente no ano de 2017. O Vogal efectivo iniciou funções como Vogal suplente em 2007, e foi nomeado Vogal para os mandatos 2013/2016 e 2017 / 2020.

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC

Todos os membros efectivos do Conselho Fiscal cumprem os critérios fixados no artigo 414º nº 5 do CSC e cumprem com todas as regras de incompatibilidade mencionadas no

número 1 do artigo 414º-A do CSC.

Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de comunicar imediatamente à Sociedade qualquer ocorrência que origine incompatibilidade ou perda de independência.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.

Presidente – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço:

Formação académica

- Diplomado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (1979) e Bacharelato em Contabilidade e Administração.

Actividade profissional dos últimos cinco anos:

- Revisor Oficial de Contas desde 1990;
- Consultoria de Gestão na Pricewaterhouse Coopers (PwC).

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2017 / 2020.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de acções da sociedade.

Vice-Presidente – Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca:

Formação académica

- Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1984);
- Pós-Graduação em Estudos Europeus pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (1987);
- Mestre em Ciências Empresariais, especialização em Contabilidade e Controlo de Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2002);
- Doutorada em ciências Empresarias, especialização em Contabilidade e Controlo de Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2015);

Actividade profissional dos últimos cinco anos:

- Docente da Católica Porto Business School (CPBS);

- Diretora do Mestrado em Auditoria e Fiscalidade, CPBS;
- Atividade de consultoria no Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada, CPBS;
- Colaboração com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas como formadora no Curso de Preparação para ROC.

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2017 / 2020.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo

Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de acções da sociedade.

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Santos:

Formação académica

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1978);

Actividade profissional dos últimos cinco anos:

- Exercício da Advocacia em regime liberal na Comarca do Porto;

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2007 (Vogal Suplente), 2013 / 2020.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo

Ibersol:

Presidente do Conselho Fiscal da Ibersande Restauração, SA. com renúncia ao cargo apresentada em 3/4/2017.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA:

Não é titular de acções da sociedade.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal

O Regulamento do Conselho Fiscal pode ser consultado no sítio da internet: - www.ibersol.pt;

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez em cada trimestre. Em 2017, realizaram-se 13 reuniões formais deste órgão e a taxa de assiduidade de todos os membros efectivos foi de 100 %.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Cada um dos membros do Conselho Fiscal demonstrou, de forma consistente, a sua disponibilidade no exercício das funções, tendo estado presente em todas as reuniões do órgão e participado nos respectivos trabalhos.

Remete-se para o ponto 33 supra, bem como para o **Anexo 2** a este Relatório onde vem explicitada a informação relativa a outros cargos, exercidos noutras sociedades, pelos membros efectivos do Conselho Fiscal.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

O Conselho Fiscal procede à avaliação anual do Auditor Externo e inclui as suas conclusões no seu Relatório e Parecer, emitidos nos termos e para os efeitos da alínea g) do nº 1 do artº 420º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal analisa e aprova o âmbito de quaisquer serviços adicionais, avaliando se os mesmos colocam em causa a independência do Auditor Externo. Salvaguarda que os serviços de consultoria sejam prestados com elevada qualidade, autonomia e independência relativamente aos executados no âmbito do processo de auditoria.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

Compete ao Conselho Fiscal, em articulação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da sociedade, nomeadamente:

- Fiscalizar a administração da Sociedade;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Fiscalizar em permanência a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno;
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas, acompanhando o processo de preparação e divulgação de informação financeira, e apresentando recomendações visando assegurar a integridade da mesma;

- Fiscalizar a revisão de contas;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do Grupo ou outros;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora dirigido aos acionistas, nele incluindo a descrição da atividade de fiscalização desenvolvida, eventuais constrangimentos detetados e dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre as propostas apresentadas pela administração;

Compete-lhe ainda propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e fiscalizar a sua independência, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

O Relatório anual sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal é objecto de divulgação em conjunto com os documentos de prestação de contas, no sítio da Internet da sociedade.

Para todos os efeitos, o Conselho Fiscal representa a sociedade junto do Auditor Externo zelando para que sejam asseguradas todas as condições à prestação dos serviços, avaliando anualmente o respectivo desempenho, sendo o seu interlocutor e destinatário dos respectivos relatórios, em simultâneo com o Conselho de Administração.

Para o desempenho das suas funções o Conselho Fiscal obtém, do Conselho de Administração, as informações necessárias ao exercício da sua actividade nomeadamente quanto à evolução operacional e financeira do Grupo, às alterações de composição do portfólio de empresas e negócios e ao conteúdo das principais deliberações tomadas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a " PriceWaterHouseCoopers e Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.", sendo esta sociedade representada pelo Dr. Hermínio António Paulos Afonso ou pelo Dr. António Joaquim Brochado Correia.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O indicado Revisor Oficial de Contas exerce funções na Sociedade desde 2005 até ao presente, tendo ao mesmo sido conferida a autorização com a Referência SAI-OFIC /2017/5733 emitida em 26 de Abril de 2017 pelo Departamento de Supervisão e Auditoria da CMVM, com a devida autorização para o decurso do respectivo mandato até

aos primeiros meses de 2018 de modo a assegurar a emissão da documentação de auditoria relativa ao exercício de 2017, pelo que, conseqüentemente, na próxima Assembleia Geral Anual de 2018 desta Sociedade proceder-se-à à nomeação de novo Revisor Oficial de Contas e do respectivo Representante.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

O Revisor Oficial de Contas é simultaneamente o Auditor Externo da sociedade.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do Auditor Externo

O Auditor Externo, designado nos termos e para os efeitos do art.º 8.º do Código dos Valores Mobiliários, é a PriceWaterhouseCoopers e Associados, SROC, registada sob o nº 9077 na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, e no ano de 2017, o seu representante foi o Dr. Hermínio António Paulos Afonso.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo foi eleito pela primeira vez em 2005 e está no seu quarto mandato e na próxima Assembleia Geral Anual /2018 desta Sociedade proceder-se-à à nomeação de novo Auditor Externo e do seu novo Representante.

O sócio que representa o actual Auditor Externo exerce funções desde 2011 e cessará as mesmas aquando da nomeação de novo auditor externo da sociedade.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

O auditor externo e o sócio que o representa no cumprimento dessas funções encontram-se, respectivamente, no quarto e no terceiro mandato consecutivo. A eleição para cada mandato é efectuada pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Fiscal e a periodicidade de rotação dos mesmos será apreciada em função das melhores práticas em matéria de governo corporativo à data da proposta para novo mandato. O Conselho Fiscal adoptou o princípio recomendado de apenas não proceder à rotação do auditor externo no final de dois mandatos de quatro anos em permanência de funções se, após ter efectuado uma avaliação criteriosa, tiver concluído que a manutenção em funções, para além do referido período, não interfere nem prejudica a necessária independência do auditor externo, nem o nível de qualidade com que as funções devem ser exercidas, assegurando, ao invés, o acompanhamento da sociedade por aquele órgão de fiscalização, com o acentuado nível de experiência e profundidade de

conhecimentos já adquiridos.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O Conselho Fiscal procede à avaliação anual do Auditor Externo e inclui as suas conclusões no seu Relatório e Parecer, emitidos nos termos e para os efeitos da alínea g) do nº 1 do artº 420º do Código das Sociedades Comerciais.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os outros serviços prestados pelo auditor externo incluíram essencialmente serviços relacionados com a revisão de processos de documentação e actualização legislativa de natureza fiscal.

O Conselho Fiscal analisou e aprovou o âmbito dos referidos serviços tendo concluído que os mesmos não punham em causa a independência do Auditor.

Os outros serviços são prestados por técnicos diferentes dos que estão envolvidos no processo de auditoria, pelo que se considera que a independência e a imparcialidade do auditor são asseguradas.

Em 2017, os honorários facturados pelos outros serviços representaram 2,7% do total da facturação anual da PriceWaterhouseCoopers ao Grupo.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços

A remuneração anual total paga pela sociedade e por outras pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas colectivas pertencentes à mesma rede ascendeu, no ano de 2017, a 357.152 euros, assim discriminado:

RESUMO

	2017	%	2016	%
Sociedade				
Auditoria e revisão (*)	59.500	16,7%	35.500	8,5%
Outros serviços				
Entidades que				

integram o Grupo				
Auditoria e revisão	287.872	80,6%	293.590	70,6%
Consultoria Fiscal	9.780	2,7%	86.761	20,9%
TOTAL	357.152	100%	415.851	100%

(*) inclui 15.000 euros de honorários adicionais relativos a auditoria e revisão do exercício de 2016

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

As regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade são as constantes das disposições dos artigos 85º e segts. e 383º e segts. do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Os valores e princípios do Grupo Ibersol, difundidos e enraizados na cultura dos seus colaboradores, assentam no respeito absoluto e na adoção de regras de boa conduta na gestão de conflitos de interesses e deveres de diligência e confidencialidade nas relações com terceiros.

A Sociedade dispõe de uma política instituída para recebimento de comunicações, reclamações ou queixas sobre irregularidades detectadas na empresa. Conforme consta do Regulamento do Conselho Fiscal divulgado no sitio /site da sociedade, este órgão regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe sejam endereçadas, promovendo, conforme o entender por adequado, as necessárias diligências junto da administração e da auditoria e sobre as mesmas elabora o seu relatório. Assim, tal tipo de irregularidades pode ser comunicada de forma não anónima ao Conselho Fiscal, através de comunicação à Sociedade, dirigida aquele órgão. A sociedade encaminhará as comunicações recebidas ao Presidente daquele órgão, assegurando a sua confidencialidade.

Durante 2017, o Conselho Fiscal não recebeu quaisquer comunicações de irregularidades

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Ibersol não possui serviços autónomos de auditoria interna e de “*compliance*”.

A gestão de risco, sendo uma das componentes da cultura da sociedade, está presente em todos os processos e é responsabilidade de todos os gestores, quadros e demais colaboradores nos diferentes níveis da organização.

A gestão de risco é desenvolvida tendo como objectivo a criação de valor, através da gestão e controlo das incertezas e ameaças que podem afectar as empresas do Grupo, numa perspectiva de continuidade das operações, tendo em vista o aproveitamento das oportunidades de negócio.

No âmbito do planeamento estratégico são identificados e avaliados os riscos do *portfolio* dos negócios existentes bem como do desenvolvimento de novos negócios e dos projectos mais relevantes e definidas as estratégias de gestão desses riscos.

No plano operacional, são identificados e avaliados os riscos de gestão dos objectivos de cada negócio e planeadas acções de gestão desses riscos, que são incluídas e monitorizadas no âmbito dos planos dos negócios e das unidades funcionais.

No que respeita aos riscos de segurança dos activos tangíveis e das pessoas são definidas políticas e *standards* e efectuado o auto-controlo do seu cumprimento, sendo realizadas auditorias externas a todas as unidades e implementadas acções preventivas e correctivas dos riscos identificados.

De forma a garantir a conformidade dos procedimentos estabelecidos é efectuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno do grupo. Por especificidades do Negócio existem áreas de risco cuja gestão corrente foi alocada a departamentos funcionais.

O controlo interno e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno são conduzidos pela Comissão Executiva.

51. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

O grupo não dispõe de serviços autónomos.

O Conselho Fiscal avalia o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, supervisionando o seu plano de atividade, recebendo informação periódica dos seus trabalhos, avaliando as conclusões apuradas e emitindo as orientações que julgue necessárias.

O Auditor Externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno de acordo com um plano de trabalho alinhado com o Conselho Fiscal, a quem igualmente reporta as conclusões apuradas.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Existem Funções Centrais – Direcções Qualidade, Recursos Humanos, Planeamento e Controlo de Gestão e Financeira – que reportando à Comissão Executiva, promovem, coordenam e facilitam, o desenvolvimento de processos de gestão de risco.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da actividade.

O Conselho de Administração considera que o Grupo se encontra exposto aos riscos normais decorrentes da sua actividade, nomeadamente ao nível dos restaurantes.

Riscos estratégicos e operacionais

Os negócios da Ibersol, como qualquer negócio de retalho, estão expostos à instabilidade do ambiente económico bem como à evolução das preferências dos consumidores. A gestão dos riscos estratégicos envolve a monitorização dos indicadores macroeconómicos, de estudos de tendências dos consumidores, de estudos do mercado da restauração com auscultação dos consumidores e acompanhamento da actividade da concorrência nos diferentes mercados onde o Grupo opera.

No processo anual de Planeamento são reavaliados todos estes fatores e analisadas as tendências macroeconómicas. A internacionalização dos negócios, um controlo rígido de custos, o lançamento de ofertas de novos conceitos, canais de distribuição, produtos e promoções adaptados às alterações dos perfis de consumo, são algumas das iniciativas que visam mitigar este risco.

Com a aquisição do Eatout Group a Ibersol passou a deter uma parte significativa do seu volume de negócios em espaços concessionados em aeroportos. As concessões são atribuídas por concurso por um determinado período de tempo, pelo que o Grupo poderá ou não garantir a renovação desses contratos, o que poderá afectar o seu volume de negócios e rentabilidade.

Operando diversas marcas internacionais no regime de franquia o Grupo celebra contratos de franquia de longo prazo (20 anos ou 10+10 anos) e que findo o respectivo período de duração, têm vindo a ser renovados, embora não exista essa obrigatoriedade. O grupo procura cumprir todas as obrigações associadas aos contratos e manter um bom relacionamento com os franqueadores como forma de minimizar o

risco de não renovação.

Os riscos operacionais estão muito ligados à actividade dos restaurantes: gestão de aprovisionamento (aprovisionamento e logística), gestão de stocks, gestão de fundos e na eficiência e segurança na utilização de recursos e activos. A adequação e alcance dos procedimentos de controlo são acompanhados e revistos sempre que necessário.

Por especificidades do Negócio existem áreas de risco cuja gestão corrente foi alocada a departamentos funcionais, destacando-se:

Qualidade e Segurança Alimentar

No negócio da Restauração o risco associado à Higiene e Segurança Alimentar assume primordial importância.

A gestão desta área de risco é coordenada pela Direcção de Qualidade e tem como principais vertentes uma actuação responsável e pro-activa, segundo os princípios da prevenção, formação, seguimento de indicadores e a procura da melhoria contínua por forma a minimizar os riscos com impactos na saúde dos consumidores.

As principais dimensões de gestão desta área de risco são:

- qualificação e Selecção dos Fornecedores e Produtos na área da qualidade e segurança alimentar e o Programa de Controlos Periódicos aos Fornecedores, Produtos e Serviços;
- garantia da eficácia do Sistema de Rastreabilidade implementado;
- controlo do Processo Produtivo nos restaurantes através de Sistemas de HACCP;
- Sistema de Desenvolvimento de Competências em Segurança Alimentar;
- Manutenção e Monitorização dos dispositivos de medição;
- Sistema de Gestão de Crises Alimentares com a monitorização a todo o momento dos sistemas de alerta alimentar existentes e a actuação imediata quando necessário;
- Sistema de Melhoria Contínua suportado, entre outros instrumentos, por um programa de Auditorias Externas, que abrange todas as unidades do Grupo; um programa de análises microbiológicas dos produtos finais realizado por amostragem por entidade externa acreditada, um Sistema de Tratamento de Reclamações, um programa de Cliente Mistério e um programa de Auditorias Internas no âmbito dos indicadores relacionados com a Segurança Alimentar. Acresce que os restaurantes e respetivas operações são ainda auditados pelas Marcas internacionais franqueadoras.
- Processo de certificação do sistema de gestão da segurança alimentar no âmbito da norma ISO 22000, exigente padrão internacional em segurança alimentar.

Segurança e Higiene no Trabalho(SHT)

A coordenação do processo de gestão desta área de risco está a cargo da Direcção de Recursos Humanos que procede à definição, divulgação e monitorização da aplicação das normas e procedimentos definidos no Manual de SHT em vigor na Ibersol e articula os planos de Formação.

São desenvolvidas, anualmente, várias iniciativas e ações, no âmbito da temática de Saúde e Segurança no Trabalho, que visam reforçar o compromisso e envolvimento de todos os colaboradores com a prevenção e a redução dos riscos profissionais.

Financeiros

A gestão de risco na área financeira é conduzida pela Direcção Financeira, centrando-se no seguimento da volatilidade dos mercados financeiros, especialmente da taxa de juro e de câmbio. A situação actual dos mercados tem conduzido a que o risco de liquidez assuma uma maior relevância. A política do Grupo relativamente à gestão de riscos financeiros é conservadora e prudente, pelo que, quando usa instrumentos derivados para cobertura de riscos, não toma posições que não estejam estritamente relacionadas com a actividade ou que tenham propósitos especulativos. As principais fontes de exposição a risco são:

a) Risco câmbio

O risco cambial aumentou significativamente durante os últimos exercícios, porquanto as subsidiárias localizadas em Angola viram limitado o acesso a divisas, do que resultou um alargamento dos seus prazos de pagamento aos fornecedores internacionais o que aumentou a sua exposição aos efeitos da desvalorização.

No que respeita a financiamentos fora da zona Euro o Grupo prosseguirá uma política de cobertura natural recorrendo preferencialmente a financiamentos em moeda local.

Por forma a garantir adequada protecção das filiais angolanas ao aumento de valor das obrigações contraídas em moeda estrangeira, procedeu-se à aquisição de instrumentos indexados ao dólar, por forma a garantir o "hedging".

O aumento da actividade em Angola traduzir-se-á num aumento do risco de câmbio - caso se mantenham os actuais constrangimentos de acesso a divisas - o que afectará o valor dos activos e passivos.

b) Risco de taxa de Juro

Como o Grupo não tem activos remunerados com juros significativos, para além das obrigações de tesouro emitidas por Angola, para efeitos de "hedging", o lucro e os fluxos de caixa da actividade de financiamento são substancialmente independentes das alterações da taxa de juro de mercado.

O risco da taxa de juro do Grupo advém do passivo, nomeadamente de empréstimos obtidos de longo prazo. Empréstimos emitidos com taxas fixas expõem o Grupo ao risco do justo valor associado à taxa de juro. Com o actual nível das taxas de juro, a política do Grupo é, em financiamentos de maior maturidade, proceder à fixação total ou parcial das taxas de juro.

A Ibersol recorreu a operações de cobertura do risco de taxa de juro para 26% dos empréstimos contratados a taxa variável, sendo seu objetivo proceder à cobertura de pelo menos 50%.

c) Risco de crédito

Na principal actividade do Grupo as vendas são pagas a dinheiro ou cartão de débito ou crédito, pelo que o Grupo não tem concentrações de risco de crédito relevantes. Contudo, com o aumento das vendas do negócio de *catering e prestação de serviços a franquizados*, em que parte significativa são vendas efectuadas a crédito, o Grupo passou a monitorizar de forma mais regular as contas a receber com o objectivo de:

- i) controlar o crédito concedido a clientes;
- ii) analisar a antiguidade e recuperabilidade dos valores a receber;
- iii) analisar o perfil de risco dos clientes;

d) Risco de liquidez

Como já referido, a recente evolução dos mercados financeiros veio dar uma maior relevância ao risco de liquidez. O planeamento financeiro sistemático com base na previsão de "cash flows" em mais do que um cenário e para períodos mais longos que um ano tornou-se uma exigência. A tesouraria de curto prazo é feita com base no planeamento anual que é revisto trimestralmente e ajustado diariamente. Atendendo à dinâmica dos negócios subjacentes, a Tesouraria do Grupo tem vindo a efectuar uma gestão flexível do papel comercial e a negociação de linhas de crédito disponíveis a todo o momento. A política de diálogo aberto com todos os parceiros financeiros tem permitido manter uma relação com elevado grau de confiança. Sendo este negócio caracterizado por um desequilíbrio financeiro, com passivos correntes maiores que ativos correntes, o Grupo em detrimento do custo privilegia manter contratadas linhas de financiamento ainda que pouco utilizadas por forma a assegurar qualquer necessidade de curto prazo.

e) Risco de capital

A sociedade procura manter um nível de capitais próprios adequado às características do principal negócio (vendas a dinheiro e crédito de fornecedores) por forma a assegurar a continuidade e expansão. O equilíbrio da estrutura de capital é monitorizado com base no rácio de alavancagem financeira (definido como: dívida

remunerada líquida / dívida remunerada líquida+capital próprio) com o objectivo de o situar entre 35%-70%.

Ambientais

A gestão desta área de risco é coordenada pela Direcção de Qualidade e tem como principal vertente a implementação da política decorrente dos Princípios de Sustentabilidade Ibersol, que garante que os processos e procedimentos sejam aplicados no âmbito do ambiente.

A adopção das boas práticas de gestão ambiental constitui uma preocupação do Conselho de Administração da Ibersol que se consubstancia na promoção de comportamentos responsáveis e proactivos na gestão dos recursos e dos resíduos.

Os procedimentos vertidos para o Manual de Standards Ibersol no que respeita a esta área assentam principalmente na utilização racional de electricidade e na reciclagem de óleos usados e embalagens.

Jurídicos

A Ibersol, as sociedades suas participadas e os negócios jurídicos inerentes ao Grupo dispõem de uma função de assessoria jurídico-legal permanentemente dedicada à respectiva actividade, que funciona em articulação com as demais funções centrais e de negócio, por forma a assegurar preventivamente a protecção dos interesses do Grupo no respeito estrito pelo cumprimento dos seus deveres e obrigações legais.

A assessoria jurídico-legal é igualmente garantida, a nível nacional e internacional, por profissionais externos de reconhecida competência.

Sectoriais

A recuperação do consumo privado, após as acentuadas quebras verificada nos últimos anos, principalmente em Portugal, continuará a influenciar as vendas de restauração. A sociedade adoptou um rigoroso controlo dos custos com uma monitorização mensal da evolução do mercado e a consequente revisão do planeamento de recursos a utilizar, por forma a minorar o impacto da redução do consumo.

Por outro lado, operando no ramo alimentar, eventuais epidemias ou distorções nos mercados das matérias-primas, bem como eventuais alterações do padrão de consumo podem acarretar importantes impactos nas demonstrações financeiras.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

Como abordagem estruturada, a Gestão de Risco está integrada em todo o processo de planeamento do Grupo. O seu objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e

as ameaças que os negócios da Ibersol enfrentam na prossecução dos seus objetivos de criação de valor.

No âmbito do planeamento estratégico são identificados e avaliados os riscos do *portfolio* dos negócios bem como do desenvolvimento de novos negócios e dos projectos mais relevantes e definidas as estratégias de gestão desses riscos.

No plano operacional, são identificados e avaliados os riscos de cada negócio e planeadas acções de gestão desses riscos que são incluídas e monitorizadas no âmbito dos planos dos negócios e das unidades funcionais.

No que respeita aos riscos de segurança dos activos tangíveis e das pessoas são definidas políticas e *standards* e efectuado o auto-controlo do seu cumprimento, sendo realizadas auditorias externas a todas as unidades e implementadas acções preventivas e correctivas dos riscos identificados.

De forma a garantir a conformidade dos procedimentos estabelecidos é efectuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno do grupo.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

A Sociedade não tem serviços de auditoria interna, com especificidade funcional e reporte directo ao Conselho Fiscal (atendendo ao modelo latino adoptado), sendo os referidos *serviços de "compliance"* assegurados pelos respectivos departamentos da empresa. Considerando que, orgânica e funcionalmente, as diferentes Direcções do Grupo encabeçam os serviços de "*compliance*" directamente junto do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estando esses responsáveis devidamente identificados no organigrama da sociedade, cumpre reafirmar que são efectuados em interacção, quer com o Conselho Fiscal, quer com o Administrador não-Executivo da Sociedade, reportando funcionalmente ao mesmo Administrador, fazendo-o independentemente da relação hierárquica que esses Departamentos mantêm com a Administração Executiva da Sociedade.

A Auditoria Externa avalia e reporta os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, validando desta forma o sistema de controlo interno estabelecido no Grupo e que se materializa na clara separação entre quem prepara e os seus utilizadores e na realização de diversos procedimentos de validação ao longo do processo de preparação e divulgação da informação financeira.

No âmbito dos Serviços de Auditoria, a SROC reúne com os diferentes Departamentos do Grupo, pelo menos duas vezes por ano, para análise e revisão do sistema de controlo interno que é objecto de Relatório dirigido ao Conselho Fiscal e posterior

discussão com o Conselho de Administração, nomeadamente com o Administrador não-Executivo.

Quanto ao risco no processo de divulgação da informação financeira registre-se que apenas um número restrito de colaboradores está envolvido no processo de divulgação. Todos aqueles que estão envolvidos no processo de análise financeira da Sociedade são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre o conteúdo das suas obrigações.

O sistema de controlo interno no que respeita à contabilidade, preparação e divulgação de informação financeira assenta nos seguintes elementos chave:

- a utilização de princípios contabilísticos, como constam nas notas às contas, constitui uma das bases do sistema de controlo;

- os planos, procedimentos e registos da Sociedade e subsidiárias permitem uma garantia razoável que apenas são registadas transacções devidamente autorizadas e que são registadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites;

- a informação financeira é analisada, de forma sistemática e regular, pela gestão das unidades de negócio (apoiados pelo Departamento de Controlo de Gestão) e pelos responsáveis dos centros de resultados, garantindo uma monitorização permanente e o respectivo controlo orçamental;

- durante o processo de preparação e revisão de informação, é estabelecido previamente um calendário, o qual é partilhado com as diferentes áreas envolvidas e todos os documentos são revistos detalhadamente, o que inclui a revisão dos princípios utilizados, a verificação da precisão da informação produzida, e a consistência com os princípios e políticas utilizadas em anos anteriores;

- os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras são assegurados pela função central de Contabilidade. As demonstrações financeiras são elaboradas pelos técnicos oficiais de contas e revistas pela Direcção Administrativa.

- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com periodicidade trimestral pela função central de Consolidação o que constitui um controlo adicional de fiabilidade;

- A informação financeira, Relatório e Demonstrações Financeiras, é revista pela Direcção Financeira e enviada para revisão final e aprovação do Conselho de Administração. Depois de aprovados os documentos são enviados ao auditor externo que emite a sua certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria Externa.

- O Revisor Oficial de Contas executa uma auditoria anual, uma revisão limitada ao semestre das contas individuais e consolidadas. Nos demais trimestres faz um exame sumário à informação do período.

- O processo de preparação da informação financeira individual e consolidada e do Relatório de Gestão é supervisionado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de

Administração. Trimestralmente, estes órgãos reúnem e analisam as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório de gestão.

Entre as causas de risco que podem afectar materialmente o reporte contabilístico, evidenciamos as estimativas contabilísticas que são baseadas na melhor informação disponível e no conhecimento e experiência resultantes de eventos presentes e, ou, passados. Salientamos igualmente os saldos e as transacções com partes relacionadas que são divulgados no anexo às demonstrações financeiras e estão associadas sobretudo a actividades operacionais do Grupo, bem como à concessão e obtenção de empréstimos, efectuados a preços de mercado.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

O contacto com o Gabinete, está disponibilizado através do Representante para o mercado de capitais, Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa (Telefone: +351 22 6089708; Telefax: +351 22 6089757; E-mail: psousa@ibersol.pt, Morada: Praça do Bom Sucesso, 105/159 – 9º andar, 4150-146 Porto.

57. Representante para as relações com o mercado.

Este Representante é o indicado no site da Ibersol, SGPS, SA. - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Ibersol relaciona-se de forma permanente com analistas e investidores, fornecendo-lhes informação actualizada.

Sempre que necessário, o representante das relações com o mercado assegura a prestação de toda a informação relevante da actividade e presta os esclarecimentos solicitados por parte dos investidores num prazo de cinco dias úteis.

No ano de 2017 foram recebidos 52 pedidos de informação, não se encontrando pendentes pedidos de informação de anos anteriores.

V. Sítio de Internet

59. Endereço

A Ibersol tem disponível uma página na internet para divulgação da informação sobre a sociedade. O endereço da página é www.ibersol.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

www.ibersol.pt/investidores/Governo da Sociedade;

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

www.ibersol.pt/investidores/Estatutos

www.ibersol.pt/investidores/Governo da Sociedade

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso.

www.ibersol.pt/investidores/Governo da Sociedade

www.ibersol.pt/investidores/Relação com Investidores

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e trimestrais

www.ibersol.pt/investidores/Relatório e Contas

www.ibersol.pt/investidores/Calendário de Eventos

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

www.ibersol.pt/investidores/Assembleias Gerais

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

www.ibersol.pt/investidores/Assembleias Gerais

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações que forem fixadas de acordo com a política de remunerações proposta pela Comissão de Vencimentos e aprovada na Assembleia Geral de Accionistas.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Vencimentos é composta por três membros, Dr. Vítor Pratas Sevilhano, Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva e Dr. António Maria de Borda Cardoso.

Os membros que compõem a Comissão de Vencimentos são independentes dos membros do Conselho de Administração, não tendo sido contratada para apoio à Comissão de Vencimentos, seja a que título for, qualquer pessoa singular ou colectiva que, nos últimos três anos, tenha prestado serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade, ou que tenha relação actual como consultora da empresa.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

A experiência e percurso profissionais dos membros da Comissão de Vencimentos permite-lhes exercerem as suas funções de forma rigorosa e eficaz. Todos os membros se encontram habilitados com a necessária formação académica, técnica e profissional exigível pela função desempenhada, bem como habilitados com a devida experiência funcional necessária ao seu bom desempenho, nomeadamente:

- **Dr. Vítor Pratas Sevilhano:** - Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, Diplomado em Administração Hospitalar pelo ENSP - Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa, Certificado pela Manchester Business School - ITP - International Teachers Program. Certificado pelo SBDC - Small Business Development Center de Wisconsin, EUA, Certificado pelo INSEAD (Fontainebleau) - Advanced Management Program e Financial Management Program. Certificado pelo Henley College - Strategic Planning in Practice. Certificado pela Linkage International - GILD e Executive Coaching Master Class. PCC - Professional Certified Coach pela ICF - International Coach Federation. Possui as seguintes Habilitações Profissionais: - Sócio Gerente da Escola Europeia de Coaching e Partner da empresa My Change;

- **Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva:** - Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto, exercendo nos últimos cinco anos a actividade de consultoria fiscal;

- **Dr. António Maria de Borda Cardoso:** - Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto, Pensionista nos últimos cinco anos.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

A política de remuneração dos órgãos estatutários é aprovada pelos accionistas em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral de Accionistas, realizada em 26 de Maio de 2017, dando continuidade à política já anteriormente prosseguida de forma consistente, aprovou a política de remunerações em vigor.

Para a fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não foram tidas, por comparativo, quaisquer políticas e práticas remuneratórias de outros grupos de sociedades, não estando determinada qualquer política sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação, por acordo, da função de administradores, conforme declaração da Comissão de Vencimentos anexa ao Relatório de Governo.

Quanto à política de remunerações dos dirigentes, a mesma consta da declaração do Conselho de Administração anexa ao Relatório de Governo, não existindo componentes variáveis importantes, ou significativas, na remuneração desses dirigentes.

Salientamos que os membros do Conselho de Administração Executivos são remunerados pela sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA, que subscreveu um contrato de prestação de serviços com a Ibersol Restauração, SA.

O membro não executivo auferiu uma remuneração anual fixa (cfr. **Anexo 1**) não auferindo este membro quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for.

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal, no cômputo global do ano de 2017, foram as seguintes: Presidente: 9.503,18.euros; Vice-Presidente: 8.843,06 euros; Vogal: 8.794,31 euros e SROC: 59.500 euros.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A política de remuneração dos Administradores é da competência da Comissão de Vencimentos, a qual irá submeter à aprovação dos Accionistas da Sociedade na Assembleia Geral Anual de 2018, conforme **Anexo 1**.

Os princípios gerais da política de remunerações dos Órgãos de Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral são os seguintes:

- a) Funções desempenhadas: - relativamente às funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais mencionados, a política vai no sentido de tomar em consideração a natureza e a actividade efectivamente exercida, bem como as responsabilidades que lhes estão cometidas. Não estarão, no sentido orgânico-funcional, na mesma posição e por igual todos os membros do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, bem como a Sociedade Revisora. A ponderação destas funções deve observar critérios diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo dispendido, ou o valor que resulta de um determinado tipo de intervenção, e o valor inerente à responsabilidade da representação institucional que desempenham.
- b) A situação económica da sociedade.
- c) A dimensão da sociedade e o grau de complexidade funcional, em termos relativos, será um dos aspectos em relevo.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Não existe componente variável.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não existe componente variável.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total

Não está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de acções ou qualquer outro sistema de incentivo em acções.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de direitos sobre opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Não existe qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Não existe qualquer regime de pensões ou de reforma antecipada para os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Os membros do Conselho de Administração Executivos são remunerados pela sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA. que subscreveu um contrato de prestação de serviços com a Ibersol Restauração SA., tendo recebido por tais serviços, no ano de 2017, a quantia de 900.000 euros. Entre as obrigações da ATPS-Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol, Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade, Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. Consequentemente, a sociedade não paga directamente a nenhum dos seus Administradores executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 900.000 euros no ano de 2017, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 450.000 euros. Os referidos Administradores executivos não auferem qualquer remuneração noutras empresas do Grupo, nem têm direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.

O membro não executivo auferiu uma remuneração anual fixa de 6.000,00 euros, não auferindo este membro quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer fees complementares de desempenho, complemento de reforma, e, ou, quaisquer

pagamentos adicionais à quantia anual de 6.000,00 euros - que lhe tenham sido prestados pela Sociedade.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo, excepto a indicada no n.º 77 supra.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não existe.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foram pagos nem são devidos quaisquer montantes relativos a indemnizações a administradores cujas funções tenham cessado.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade

A remuneração auferida pelos membros do Conselho Fiscal no ano de 2017 foi de 27.140,55 euros, assim individualizada:

Presidente (após 26 de Maio 2017) – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: 5.940,00 euros;

Presidente (até 26 de Maio 2017) – Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva: 3.563,18 euros;

Vice-Presidente (após 26 de Maio 2017) – Dr.^a. Maria José Martins Lourenço da Fonseca: 5.279,88 euros;

Vice-Presidente (até 26 de Maio 2017) – Dr. António Maria de Borda Cardoso: 3.563,18 euros;

Vogal - Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos: 8.794,31 euros.

82. Indicação da remuneração no ano de referência da Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa (após 26 de Maio 2017) – Dr.^a Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira: 800,06 euros;

Presidente da Mesa (até 26 de Maio 2017) – Dr.^a Alice Assunção Castanho Amado: 540,78 euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, não existindo igualmente a indicada relação com componente variável da remuneração (esta componente variável não está estipulada contratualmente).

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares de administração ou outros dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções ('stock options')

85. Identificação do plano e dos respectivos destinatários

Não existem quaisquer planos de atribuição de acções e de opções de aquisição de acções, em vigor.

86. Caracterização do plano

A Sociedade não possui qualquer plano de atribuição de acções ou de opções sobre acções.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções de que sejam beneficiários trabalhadores e colaboradores da empresa.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes

Não aplicável.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas

O Conselho Fiscal aprovou os critérios aplicáveis à sua intervenção para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam relacionados nos termos do Art.º 20ª do Código de Valores Mobiliários, tendo fixado como critério qualificante um valor da transacção igual ou superior a cinco por cento do activo liquido consolidado da Ibersol SGPS, SA.

90. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Não foram realizados negócios ou operações que implicassem sujeição a esse controlo.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

Em 2017 não foi necessário o Conselho Fiscal emitir qualquer parecer dado que não ocorreram transacções passíveis de serem apreciadas por aquele órgão.

Os procedimentos aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal na avaliação prévia de eventuais negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas segue os normativos do respectivo Regulamento do Conselho Fiscal, publicado in www.ibersol.pt

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

A informação sobre os negócios com partes relacionadas consta do Anexo às demonstrações financeiras individuais e do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de Governo das sociedades adoptado

Relatório Governo Societário

O presente Relatório de Governo foi elaborado em conformidade com o Regulamento da CMVM nº 4/2013 de 1 de Agosto, e com o Código de Governo das Sociedades. Face ao disposto no artigo 4º nº 2 do mesmo Regulamento, segue, conseqüentemente, tais normativos pela respectiva adequação à prestação da necessária e indispensável informação a público, pelo que não se verificam pressupostos de qualquer divergência substancial ou formal na respectiva aplicação.

O relatório cumpre as normas do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários bem como divulga, à luz do princípio "*comply or explain*", o grau de observância das Recomendações da CMVM integradas no Código de Governo das Sociedades da CMVM

Relatório Governo Societário

<p>I.1. As sociedades devem incentivar os seus accionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de acções necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via electrónica.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Ponto 12. deste Relatório de Governo</p>
<p>I.2. As sociedades não devem adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto na lei.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 13. e 14. deste Relatório de Governo</p>
<p>I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores e o direito de voto de cada acção ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos accionistas.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Não se encontram estabelecidos, estatutariamente, os indicados mecanismos.</p>
<p>I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Os Estatutos da Sociedade não estabelecem qualquer limitação ao número de votos a emitir por um accionista.</p>

<p>I.5. Não devem ser adoptadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>· Não se encontram estabelecidas ou adoptadas quaisquer das indicadas medidas</p>
<p>II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</p>		
<p>II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO</p>		
<p>II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 15. 16. 17. deste Relatório de Governo</p>
<p>II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 21 a 29. deste Relatório de Governo</p>

<p>II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>O modelo de Governo adoptado não inclui Conselho Geral e de Supervisão</p>
<p>II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para:</p> <p>a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes;</p> <p>b) Reflectir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Não existem Comissões especializadas integrantes do Conselho de Administração. Ver Parte I Pontos 25 e 27. deste Relatório de Governo.</p>

Relatório Governo Societário

<p>II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objectivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efectivamente incorridos são consistentes com aqueles objectivos.</p>	Adoptada	Ver Parte I Ponto 50. deste Relatório de Governo.
<p>II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da actividade dos restantes membros do órgão de administração.</p>	Adoptada	Ver Parte I Pontos 17. e 18. deste Relatório de Governo

<p>II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adoptado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista e o respectivo free float. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva;</p> <p>c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;</p> <p>e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Ponto 18. deste Relatório de Governo</p>
---	-----------------	---

Relatório Governo Societário

<p>II.1.8 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	Adoptada	A Comissão Executiva disponibiliza contínua e permanentemente toda a informação aos demais membros dos órgãos sociais.
<p>II.1.9 O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respectivas reuniões.</p>	Adoptada	O Presidente da Comissão Executiva disponibiliza a todos os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal toda a informação relativa às reuniões realizadas.
<p>II.1.10 Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	Adoptada	Ver Parte I Ponto 18 deste Relatório de Governo
II. 2. FISCALIZAÇÃO		

Relatório Governo Societário

II.2.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Adoptada	Ver Parte I Pontos 32. e 33. deste Relatório de Governo
II.2.2 O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios competindo-lhe designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adoptada	Ver Parte I Pontos 37. e 38. deste Relatório de Governo
II.2.3 O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adoptada	Ver Parte I Pontos 37. 38. e 45. deste Relatório de Governo.
II.2.4 O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adoptada	Ver Parte I Pontos 38, 49, 50, 54 e 55. deste Relatório de Governo.

<p>II.2.5 A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detenção de potenciais ilegalidades.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 38, 49, 50, 54 e 55. deste Relatório de Governo.</p>
<p>II.3 FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES</p>		
<p>II.3.1 Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 67. e 68. deste Relatório de Governo.</p>

<p>II.3.2 Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação actual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Ponto 67. deste Relatório de Governo.</p>
<p>II.3.3 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:</p> <p>a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;</p> <p>b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;</p> <p>d) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Ponto 69. deste Relatório de Governo.</p>

<p>II.3.4. Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>Ver Parte I Pontos 70. a 73. e 85. deste Relatório de Governo.</p>
<p>II.3.5 Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do sistema.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Não existem aprovados ou submetidos a aprovação pela Assembleia Geral quaisquer sistemas de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais</p>
<p>III . REMUNERAÇÕES</p>		
<p>III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efectivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 69 a 79 deste Relatório de Governo.</p>
<p>III.2 A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 69. 70.e 71. deste Relatório de Governo.</p>

<p>III.3 A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Ver Parte I Pontos 69. a 76. deste Relatório de Governo.</p>
<p>III.4 Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Ver Parte I Pontos 69. a 76. deste Relatório de Governo.</p>
<p>III.5 Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Os referidos contratos não têm existência . v.d. Parte I Pontos 69. a 76. deste Relatório de Governo.</p>
<p>III.6 Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as suas acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Não estão fixadas remunerações variáveis aos Administradores executivos. v.d. Parte I Pontos 69. a 76. deste Relatório de Governo.</p>

Relatório Governo Societário

<p>III.7 Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Não estão fixadas remunerações variáveis aos Administradores . v.d. Parte I Pontos 69. a 76. deste Relatório de Governo.</p>
<p>III. 8 Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respectivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Na situação considerada, aplicar-se-ão os critérios legais.</p>
<p>IV. AUDITORIA</p>		
<p>IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I, pontos 37 e 38. O Revisor Oficial de Contas pronuncia-se sobre a actividade por si desenvolvida no exercício societário em causa, no seu Relatório anual de auditoria.</p>

<p>IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Ponto 46 deste Relatório de Governo.</p>
<p>IV.3 As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 44. e 45. deste Relatório de Governo.</p>
<p>V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</p>		
<p>V.1. Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 10., 90 e 91. deste Relatório de Governo.</p>

<p>V.2 O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com accionistas titulares de participação qualificada - ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no nº 1 do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários - ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 89. a 92. do Anexo I deste Relatório de Governo.</p>
<p>V.I. INFORMAÇÃO</p>		
<p>V.I.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade actual em termos económicos, financeiros e de governo.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 56. a 65. deste Relatório de Governo.</p>
<p>VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ver Parte I Pontos 56 a 65. deste Relatório de Governo.</p>

3. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adoptadas.

Em complemento da informação que vai exposta supra, e para os efeitos do disposto no artº 245º-A nº 1 alínea r) do Código dos Valores Mobiliários, passamos à informação

sobre a **política de diversidade** aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, em termos de idade, sexo,

habilitações e antecedentes profissionais, os objectivos dessa política de diversidade, bem como a forma como foi aplicada e os seus resultados no exercício de 2017.

A política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização obedece aos seguintes princípios gerais:

Os candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização devem:

- Ter experiência em cargos suficientemente séniores em empresas ou organizações semelhantes que lhes permitam:

1. Avaliar, desafiar e desenvolver os gestores mais séniores da empresa;
2. Avaliar e desafiar a estratégia corporativa do grupo e a das suas principais subsidiárias;
3. Avaliar e desafiar a performance operativa e financeira da empresa;
4. Avaliar o grau de cumprimento na organização dos valores da Ibersol;

- Para além dos mínimos básicos comuns, cada candidato individualmente deve contribuir para que o Conselho de Administração no seu conjunto tenha o seguinte conhecimento ou competências:

1. Conhecimento profundo e internacional dos principais setores de atividade da Ibersol;
2. Conhecimento dos principais mercados e geografias de atuação dos principais negócios;
3. Conhecimento e competências nas técnicas de gestão e tecnologias determinantes para o sucesso de empresas com dimensão nos nossos setores de atividade;

- Os candidatos devem ter as qualidades humanas, a clareza de propósito, a capacidade de análise, a capacidade de síntese e a capacidade de comunicação necessárias a que um grande número de assuntos diversos e complexos possam ser discutidos em tempos necessariamente limitados com a profundidade necessária à tomada de decisões atempadas e de elevada qualidade.

- Sujeito ao cumprimento dos demais fatores, deverá procurar atingir-se uma significativa representatividade de géneros e origens.

A composição dos órgãos de administração e de fiscalização eleitos pela Assembleia Geral na generalidade das sociedades do grupo obedece às linhas orientadoras supra referidas, apresentando uma equilibrada diversidade de género, origem, habilitações e antecedentes profissionais.

Relatório Governo Societário

No Conselho Fiscal e na Mesa da Assembleia Geral, cuja composição se descreve supra neste relatório, a proporção de pessoas de cada sexo respeita, por antecipação, os limiares impostos pelo artigo 5º da Lei nº 62/2017 de 1 de Agosto., não tendo ocorrido o mesmo na designação do Conselho de Administração para o quadriénio iniciado em 2017.

A diversidade e a experiência profissional dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal resultam dos respectivos “ curriculum vitae”.

Não se afiguram quaisquer outros elementos relevantes para além dos que vão supra descritos.

ANEXO1

**COMISSÃO DE VENCIMENTOS
DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
DA IBERSOL, SGPS, S.A. A SUBMETER À APRECIACÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE
14 de Maio de 2018**

1. Nos termos da competência que está atribuída a esta Comissão pela Assembleia Geral de Accionistas da Ibersol SGPS, SA. e nos termos do artigo 26.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, está cometida a esta Comissão de Vencimentos a função de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

2. Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Accionistas de 26 de Maio de 2017, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

3. A Comissão de Vencimentos submete, pois, à apreciação desta Assembleia Geral e para efeitos de adopção da Recomendação II.3.3 do Código de Governo das Sociedades da CMVM, a presente declaração contendo as orientações observadas por esta Comissão na fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais de Fiscalização e Mesa da Assembleia Geral, nos seguintes termos:

a) A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral foi fixada, para o ano de 2017, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respectivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente da Mesa (após 26 de Maio) – Dr.^a Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira: 800,06 euros;

Vice-Presidente da Mesa (após 26 de Maio) – Dr.^a Raquel de Sousa Rocha: 400,75 euros;

Secretária da Mesa – Dr.^a Maria Leonor Moreira Pires Cabral Campello: 333,36 euros;

b) A sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido da Participada Ibersol, Restauração, SA., por tais serviços a quantia de 900.000 euros no ano de 2017. Entre as obrigações da ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato com a Ibersol, Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade, Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. A sociedade não paga directamente a nenhum dos seus Administradores executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada, em partes iguais, pelos Administradores Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira e Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, da referida importância de 900.000 euros, no ano de 2017,

corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 450.000 euros. O membro não executivo auferiu uma remuneração anual de 6.000 euros.

Face ao exposto, não é possível emitir declaração sobre a política de remuneração dos membros do órgão de administração da sociedade, designadamente contendo a informação referida no artigo 2º nº 3 da Lei 28/2009 na sua actual redacção.

c) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixada, para o ano de 2017, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respectivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente (após 26 de Maio) – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: 5.940,00 euros;

Vice-Presidente (após 26 de Maio) – Dr.^a Maria José Martins Lourenço da Fonseca: 5.279,88 euros;

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos: 8.794,31 euros;

Os princípios gerais observados são essencialmente aqueles que resultam da lei, tendo em conta as actividades efectivamente exercidas pelos membros indicados, tomando ainda no devido relevo a situação económica da sociedade e as condições que se observam genericamente para situações equivalentes. Foram tidas em consideração as funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais enumerados, no sentido mais abrangente da actividade efectivamente concretizada, tendo por parâmetro avaliativo o grau das responsabilidades que lhes estão afectas. A ponderação das funções é, pois, considerada num sentido amplo e atende a factores diversos, designadamente o nível da responsabilidade, o tempo dispendido e a mais-valia que resulta para o Grupo Ibersol do respectivo desempenho institucional. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade, que, em termos relativos, está associado às funções designadas, é também um aspecto relevante. A conjugação dos factores que vão enumerados e a valoração que lhes foi dada, permite assegurar não só os interesses dos próprios titulares, mas essencialmente os da sociedade.

A política de remuneração que submetemos à apreciação dos Accionistas da sociedade, é, pois, a que se traduz na observação dos parâmetros acima enunciados, consistindo na remuneração dos membros dos indicados órgãos por uma quantia fixa ilíquida, anualmente prestada em doze parcelas mensais, até final do exercício. Na fixação de todas as remunerações foram observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios comparativos para graus de desempenho equivalentes.

Porto, 28 de Março de 2018.

A Comissão de Vencimentos,

Vítor Pratas Sevilhano, Dr.

Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva, Dr.

António Maria de Borda Cardoso, Dr .

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS DIRIGENTES
DA IBERSOL, SGPS, S.A.**

1. Em face da competência prevista no corpo do artigo 11º dos Estatutos da IBERSOL, SGPS, S.A. (IBERSOL), na mesma está compreendida e afecta ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de retribuições e incentivos para os cargos Dirigentes da Sociedade, bem como para todo o pessoal técnico e administrativo da mesma.
2. São considerados Dirigentes, nos termos da aceção do nº 3 do art. 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os responsáveis que, não sendo membros daqueles órgãos, possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da sociedade.
3. Em benefício da transparência e em cumprimento das Recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas apresentadas pela Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, o Conselho de Administração submete à apreciação desta Assembleia Geral, a presente declaração contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações, nos seguintes termos:
 - a) A política adoptada na fixação da remuneração dos Dirigentes da IBERSOL coincide com aquela que está definida para a generalidade trabalhadores da Sociedade;
 - b) No entanto, a remuneração dos Dirigentes da Sociedade compreende uma remuneração fixa e um eventual prémio de desempenho;
 - c) A avaliação do desempenho, em termos qualitativos, bem como o prémio de desempenho são estabelecidos de acordo com critérios que foram previamente definidos pelo Conselho de Administração;
 - d) Neste termos, ter-se-ão em conta, para a definição do eventual prémio por desempenho dos dirigentes, não só os factores comportamentais de cada quadro do Grupo, designadamente valorando-se as suas competências específicas para a função, o grau de responsabilidade inerente ao desempenho da mesma, quer ainda a sua capacidade própria de adaptação à gestão da sociedade e aos seus procedimentos específicos, ponderando-se igualmente o grau de autonomia do respectivo desempenho individual, mais se considerando a performance técnica e/ou económico-financeira da área de negócio em que os quadros dirigentes se inserem, bem como a performance económico-financeira da IBERSOL.

Porto, 28 de Março de 2018.

O Conselho de Administração.

Anexo 2

**Lista de Cargos exercidos noutras empresas pelos Membros do Conselho Fiscal e pelos
Membros da Mesa da Assembleia Geral**

CONSELHO FISCAL:

Presidente – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço

Além do cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Presidente do Conselho Fiscal

- ELEVOLUTION GROUP, SGPS
- REFUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.

Vice – Presidente – Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Além do cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Vogal do Conselho Fiscal:

- Sonae, SGPS, S.A.
- Sonae Investimentos, SGPS, S.A.
- Sonaecom, SGPS, S.A.

Vogal Efectivo – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos

Além do cargo de Vogal Efectivo do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS S.A. exerceu o seguinte cargo numa Sociedade do Grupo Ibersol:

Presidente do Conselho Fiscal da Ibersande Restauração, S.A., com renúncia a este cargo apresentada em 3/4/2017.

Não desempenha quaisquer outros cargos em Sociedades além do cargo de Vogal Efectivo do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A.

Vogal Suplente – Dr. Arlindo Dias Duarte Silva

Não desempenha quaisquer outros cargos em Sociedades além do cargo de Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira

Além do cargo de Presidente da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- MDS, SGPS, SA
- Modelo - Distribuição de Materiais de Construção, SA
- Sonaecenter, Serviços, SA
- Sonae Financial Services, SA
- Sonaegest - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, SA
- Dot Value – SGPS, SA
- Hotelco – Hotelaria e Comércio, SA
- Laminar – Indústria de Contraplacados, SA
- Orbitur – Intercâmbio de Turismo, SA
- Orbitur – Imobiliária, SA
- IVN – Serviços Partilhados, SA

Vice - Presidente – Dr.ª Raquel de Sousa Rocha

Além do cargo de Vice-Presidente da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Secretária da Mesa da Assembleia Geral:

- MDS, SGPS, SA.
- Sonaecenter, Serviços, S.A.
- Sonae Financial Services, S.A.

Secretária – Dr.ª Maria Leonor Moreira Pires Cabral Campello

Não desempenha quaisquer outros cargos em Sociedades além do cargo de Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A.